



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 53/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

“Regulamenta a governança das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal de Novais”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve publicar o seguinte **Decreto**:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a governança das contratações públicas no âmbito Poder Executivo do município de Novais.

Parágrafo único. A alta administração dos órgãos públicos devem implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste regulamento.

Definições

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste regulamento, considera-se:

I - **Alta administração**: gestores que integram o nível executivo do órgão público, com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão do órgão;

II - **Estrutura**: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões em uma organização;

III - **Governança das contratações públicas**: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão público e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - **Metaprocesso de contratação pública**: rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - **Plano de Contratações Anual (PCA)**: instrumento de governança, elaborado anualmente pelos órgãos públicos, contendo todas as contratações ordinárias que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária.

VI - **Risco**: evento futuro e identificado, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto, que afetar, positiva ou negativamente, os objetivos a serem atingidos, caso ocorra.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Objetivos

Art. 3º Os objetivos das contratações públicas são:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Função

Art. 4º. A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º.

Diretrizes

Art. 5º. São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- II - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- III - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos públicos, bem como às leis orçamentárias;
- IV - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- V - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VI - transparência processual;
- VII - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

Instrumentos

Art. 6º. São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano de Contratações Anual;
- II - Política de gestão de estoques;
- III - Política de compras compartilhadas;
- IV - Diretrizes para a gestão dos contratos; e
- VI - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

Plano de Contratações Anual (PCA)

Art. 7º. Os órgãos públicos deverão elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras dadas pela Diretoria ou Departamento ao qual estiver subordinado.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão público e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Política de gestão de estoques

Art. 8º. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - assegurar a minimização de perdas, deterioração, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - Assegurar a manutenção dos níveis mínimos de estoque, evitando interrupções no fornecimento.

Política de compras compartilhadas

Art. 9º. Compete ao órgão público, quanto às compras compartilhadas do processo de contratações públicas realizar as contratações de bens e serviços de uso comum, preferencialmente, de forma compartilhada entre os órgãos da Administração, visando a economicidade e evitando fracionamentos.

Diretrizes para a gestão dos contratos

Art. 10. Compete ao órgão público, quanto à gestão dos contratos, avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável.

Parágrafo único. Compete ainda ao órgão público, identificar, com antecedência mínima de 03 (três) meses antes do vencimento do contrato, a necessidade de renovação ou de uma nova contratação.

Definição de estrutura da área de contratações

Art. 11. Compete ao órgão público, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

I - Assegurar a devida segregação de funções, vedando a designação de um mesmo agente público para exercer, simultaneamente, atividades que apresentem maior suscetibilidade a riscos; e

II - proceder ajustes ou adequações em suas estruturas, considerando a centralização de compras pelas unidades competentes, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a regra contida no inciso I do caput deste artigo poderá ser flexibilizada, desde que a autoridade máxima justifique expressamente a medida, comprovando a absoluta impossibilidade de segregação em razão da limitação de recursos humanos.

Acompanhamento e atuação da Alta Administração



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 12. A Alta Administração dos órgãos públicos deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas visando a eficiência dos metaprocessos de contratação pública.

Art. 13. O Gabinete do Prefeito poderá expedir normas complementares para a execução deste Regulamento, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto nº 003/2024 de 16 de janeiro de 2024.

Novais, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação no diário oficial do município.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos